

# GUIA PARA GESTÃO DE CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA

---



É permitida a reprodução deste material, desde que sem alterações e citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
( Douglas Rios - Bibliotecário - CRB1/1610 )

M433  
Mato Grosso. Conselho Regional de Psicologia - 18ª Região.  
Comissão de Saúde. / Guia para Gestão de Consultório de  
Psicologia. Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região.  
Cuiabá-MT: CRP-MT, 2019.  
59p.

1. Psicologia - CRP-MT. 2. Consultório de Psicologia - Gestão.  
I.Título.  
CDD 150

**GRUPO DE TRABALHO DE CLÍNICA**  
MEMBROS

**ANNA ISABEL ARAÚJO VAZ**  
CRP 18/01761

**ANNIE EMMANUELY VENDRUSCOLO BASSAN**  
CRP 18/03376

**DANILLO CÉSAR CORREIA DA SILVA**  
CRP 18/02905

**MORGANA MOREIRA MOURA (cons. coord.)**  
CRP 18/01575

**ROSE ÂNGELA VIEIRA PASSOS BUENO**  
CRP 18/00588

**WASHINGTON PAULO SOARES**  
CRP 18/02361

**ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Técnica do CREPOP

**RHEGYSMERE MYRIAM RONDON ALVES**  
Coord. de Orientação e Fiscalização

**ADRIANO CARVALHO**  
EXPEDIENTE

**OSCAR SIQUEIRA**  
Diagramador

**DOUGLAS RIOS**  
Bibliotecário (CRB1/1610)

# SUMÁRIO

## **O QUE É NECESSÁRIO PARA ABRIR UM CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA?** ..... 11

Qual a diferença entre registro de pessoa física e registro de pessoa jurídica no CRP?..... 12

Quais as exigências legais para abrir um consultório de psicologia? ..... 13

Como deve ser o espaço do meu consultório? ..... 16

Quais os valores posso cobrar? ..... 18

Recibos? Nota fiscal? ..... 20

Imposto de renda? ..... 20

Devo fazer contrato com cada cliente/paciente?..... 22

Como me cadastrar como prestador de serviço em planos de saúde?..... 23

Você sabia que pacientes com plano de saúde podem solicitar reembolso em casos de outros atendimentos particulares? ..... 24

Posso fazer atendimento online?..... 25

Posso realizar Home Care (atendimento domiciliar)?..... 26

## **DÚVIDAS SOBRE OS ATENDIMENTOS E OS ASPECTOS TÉCNICOS** ..... 27

Psicoterapia é somente com psicóloga(o)? ..... 28

Posso negar atendimento?

Como dispensar cliente em atendimento?..... 29

Quais as técnicas posso usar em meu consultório?..... 30

Mas se o CFP não reconhece, quem é que pode reconhecer? ..... 32

Como saber se a técnica é reconhecida?..... 33

Como saber se posso usar ou não e se decidir usá-la, como proceder? ..... 35

Existem abordagens ou técnicas não aceitas pela psicologia? ..... 37

Preciso anotar o atendimento que realizar?..... 38

E como fica os registros nos prontuários multiprofissionais?..... 40

Como devem ser os documentos que podem ser produzidos pelos psicólogos?..... 41

Como adquirir os instrumentos e testes? ..... 43

Devo guardar material de avaliação psicológica e testagem? ..... 45

Como se desfazer de testes e instrumentos que não serão mais utilizados? ..... 47

O CRP pode indicar cursos de especialização ou aperfeiçoamento?..... 49

Quando e como fazer meu carimbo profissional? ..... 50

Como posso fazer minha divulgação profissional/marketing? Visibilidade? ..... 51

Como fazer a publicidade dos serviços psicológicos? ..... 54

Quais as possibilidades para romper com sigilo profissional?

Atendimento a violências? Violência sofrida pelo próprio profissional em atuação?..... 56

# O QUE É NECESSÁRIO PARA ABRIR UM CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA?

Para iniciar a atuação, primeiramente, todo o profissional formado em Psicologia deve se inscrever no Conselho Regional de Psicologia (CRP) de seu estado.

A atuação sem o devido registro profissional configura-se como sendo exercício ilegal da profissão, mesmo a pessoa possuindo graduação na área (Decreto nº 3.688, de 03/10/1941).

## Qual a diferença entre registro de pessoa física e registro de pessoa jurídica no CRP?

O registro de pessoa física é o cadastro individual de cada profissional de Psicologia que resulta em sua CIP (carteira de identificação profissional), garantindo a ele o início de sua atuação.

Já o registro de pessoa jurídica diz respeito às empresas que prestam serviços de Psicologia a terceiros ou tem essa prática como sua atividade principal. Nesses casos, as instituições estão obrigadas a registrar-se como Pessoa Jurídica (PJ) no Conselho Regional de Psicologia no em que presta suas atividades.

Essa inscrição é regulamentada pelas Resoluções CFP nº 003/2007 e 001/2012. O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico. As empresas individuais também estão obrigadas a realizar sua inscrição junto ao CRP, ficando isentas do pagamento da anuidade de pessoa jurídica.

Verifique a documentação necessária para inscrição de pessoa jurídica no site [www.crpmt.org.br](http://www.crpmt.org.br)

## Quais as exigências legais para abrir um consultório de psicologia?

Para além dos processos de cadastro junto ao CRP, há outras especificações legais no que diz respeito a legalização do consultório enquanto empresa.

Assim, sugerimos o respaldo técnico de um contato e, se necessário, um advogado. Esses profissionais auxiliarão na elaboração dos documentos legais da empresa.

- Como qualquer empresa, antes de realizar os processos de abertura, faça uma consulta prévia na prefeitura, com o intuito de verificar se no local escolhido é permitido o funcionamento da atividade pretendida. Ainda nessa consulta verifique se o endereço registrado no município é condizente com o da divulgação pública

para não ter erro no registro de contrato social;

- Outra medida importante é fazer busca do nome e da marca pensados para o consultório para verificar se já existe alguma empresa registrada com o nome e a marca sugeridos. Tais buscas podem ser realizadas na Junta Comercial ou Cartório e Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI);
- Em seguida é feito o registro de contrato social, documento onde constam as regras e condições sob as quais a empresa funcionará, estabelecendo os direitos e deveres dos membros que compõem a empresa;
- Também se faz necessário fazer a solicitação do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) junto a Receita federal e da Inscrição Estadual, junto a Receita Estadual;
- Fazer cadastro junto ao sistema de conectividade social - INSS/FGTS. A contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) como autônomo é um direito que o profissional poderá optar em realizar. Esta serve como documento comprobatório de exercício profissional para fins de aposentadoria, auxílio doença e outros. Em algumas situações, o Conselho solicita comprovação de exercício profissional como autônomo (em casos de obtenção do título de especialista) através de contribuições ao Imposto Sobre Serviços e INSS;
- Solicitar alvará de funcionamento e registro na Secretaria Municipal de Fazenda. Após a solicitação, a vigilância sanitária fará inspeção no local seguindo parâmetros da resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA (quando não houver entidade específica da vigilância sanitária em seu município, o cadastro deve ser realizado na Secretaria de Saúde).

## é bom saber

A partir de 1998, passou a ser obrigatório o cadastramento de psicólogas (os) junto à Vigilância Sanitária como profissionais que atuam na área da saúde, inclusive em consultórios particulares. Pela Resolução nr 218, do Conselho Nacional de Saúde, de 06/03/1997, as (os) psicólogas (os), juntamente com outros (as) profissionais, foram reconhecidas (os) como profissionais

de saúde de nível superior.

Além da Lei Estadual que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, que indica que os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde são sujeitos ao cadastramento junto a Vigilância Sanitária, denominado Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMVS).

### **ORIENTAMOS QUE PROCURE UM CONTADOR E UM ADVOGADO PARA AUXILIAR NESSE PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESA**

#### **Como deve ser o espaço do meu consultório?**

Dúvidas sobre o local do consultório particular também chegam com frequência a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) que faz a seguinte observação: embora o Conselho Federal de Psicologia não discrimine locais para o atendimento psicológico, a legislação define em que condições ele deve ocorrer.

Cabe ao psicólogo garantir em seus atendimentos um ambiente que ofereça condições dignas e apropriadas à natureza dos serviços e o sigilo profissional, conforme artigos 1º alínea “c”:

“c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional”

e 9º do Código de Ética Profissional:

“Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”

Na legislação, não há orientações específicas quanto à forma como isto deva ser feito, sendo de responsabilidade do psicóloga (o) ou instituição assegurar que isso ocorra.

No entanto, ressaltamos que deve seguir (se houver) recomendações da linha teórica adotada em seu trabalho (psicanálise, comportamental etc.).

No mais, em caso de dúvidas, sempre procure a COF para sanar suas dúvidas.

## Quais os valores posso cobrar?

Não há normativa legal que especifique o quanto o psicólogo deve cobrar pelo trabalho, cabe ao profissional avaliar o valor de seu trabalho, considerando as despesas e seu faturamento estimado.

Mas mesmo que não haja normativas legais, há tabelas divulgadas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) que servem de referência para atualização dos valores dos honorários relativos aos serviços prestados pelas(os) psicólogas(os) autônomas(os).

As tabelas são elaboradas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a partir de metodologias diferentes: média dos honorários praticados e atualização monetária pelo INPC-IBGE.

Acesse a tabela:

<https://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>

## O QUE É VALOR SOCIAL?

Não existe definição ou parâmetros legais que legitime a noção de valor social.

Essa ideia surgiu a partir do trabalho de profissionais que buscaram fazer valores abaixo da média de mercado para pessoas que mas não tinham recursos para atendimento regular em âmbito privado.

Trata-se de algo peculiar de cada profissional querer realizar esse tipo de trabalho social ou não.

Recibos? Nota fiscal? Imposto de renda?

A emissão não se torna obrigatoriedade principalmente na relação direta como pessoa física.

Entretanto, o profissional tem a obrigatoriedade de emitir recibo simples, conforme estabelece o Código de Ética no “artigo 1º alínea “e”:

“são deveres fundamentais dos psicólogos estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia”.

E o paciente tem direito ao recibo, conforme determina o Código de Proteção do Consumidor (Lei 8.078/91).

No recibo devem constar a quantia paga, a discriminação do serviço, a data, o nome completo da pessoa, o número da cédula de

identidade, do CPF, além dos dados nome completo do Psicólogo com sua assinatura, registro profissional e CPF pessoal, na ausência desse, o paciente não conseguirá utilizar para fins de dedução em imposto de renda.

A emissão de nota fiscal de prestação de serviço pode se dar por meio do site da prefeitura municipal a partir de cadastro previamente realizado e pagamento das guias de imposto de prestação de serviço.

Tanto o recibo quanto a emissão de nota fiscal, deverão ser apresentados com a declaração anual de imposto de renda.

## **ORIENTAMOS QUE PROCURE UM CONTADOR PARA AUXILIAR NA PRODUÇÃO DESSA DOCUMENTAÇÃO**

Devo fazer contrato com cada cliente/paciente?

O contrato ambiente psicológico refere-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado.

Representa, então, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando, assim, na definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado e condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários.

Não há impedimento de que o(a) psicólogo(a) faça um contrato por escrito, fica a critério do(a) profissional. Ao estabelecer um contrato de serviços o(a) psicólogo(a) deve respeitar os direitos dos(as) usuários(as) ou beneficiários(as) dos serviços (conforme Artigo 1º alínea "d" do Código de Ética).

É preciso atentar também para outras legislações, como o complementares a respeito do assunto: Resolução CFP nº 011/2000, de 20/12/00, regulamenta a oferta de produtos e serviços ao público, entre outras. (Manual de Orientações - Legislação e Recomendações para o Exercício Profissional do Psicólogo, 2011)

## **Como me cadastrar como prestador de serviço em planos de saúde?**

Para além do atendimento particular, o profissional pode realizar também atendimento vinculado às operadoras de plano de saúde. Nesse caso, cada profissional deve procurar diretamente a operadora de planos de saúde que escolher para obter informações sobre a forma de contratação.

É importante verificar se a operadora possui registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pois esta é uma exigência para todas as operadoras e planos de saúde que atuem no setor de saúde suplementar no Brasil.

O atendimento poderá ser realizado em local específico ou em seu próprio consultório, clínicas psicológicas ou multiprofissionais podem se credenciar nas operadoras e contratar psicólogos (as) que realizem os atendimentos pela clínica.

As Operadoras devem atender a Resolução Normativa - RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as regras para celebração de contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde.

De acordo com o RN nº 363, Art. 4º, "os contratos escritos devem conter cláusulas que determinem os valores dos serviços contratados, os critérios, a forma e a periodicidade do reajuste, bem como os prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados".

A ANS, como órgão regulador, não estabelece preços e valores dos serviços e procedimentos, devendo estes serem negociados e estabelecidos de comum acordo entre as partes signatárias do contrato, contando, quando necessário, com a participação do Sindicato da categoria. Ainda de acordo com a RN nº 363, Art. 5º, “é vedado qualquer tipo de exigência contratual que infrinja o Código de Ética ou que caracterize conflito com as disposições legais das profissões regulamentadas na área da saúde”, a exemplo da psicologia. (NORMATIVA - RN Nº 363, de 11 DE dezembro DE 2014).

### **VOCÊ SABIA QUE PACIENTES COM PLANO DE SAÚDE PODEM SOLICITAR REEMBOLSO EM CASOS DE OUTROS ATENDIMENTOS PARTICULARES?**

Para mais informações acesse o site da Agência Nacional de Saúde:

### **VOCÊ SABIA QUE PACIENTES COM PLANO DE SAÚDE PODEM SOLICITAR REEMBOLSO EM CASOS DE OUTROS ATENDIMENTOS PARTICULARES?**

<http://www.ans.gov.br>

## **POSSO FAZER ATENDIMENTO ONLINE?**

“Entende-se por consulta e/ou atendimentos psicológicos o conjunto sistemático de procedimentos, por meio da utilização de métodos e técnicas psicológicas do qual se presta um serviço nas diferentes áreas de atuação da Psicologia com vistas à avaliação, orientação e/ou intervenção em processos individuais e grupais”. (RESOLUÇÃO Nº 11/2018, § 1º)

O psicólogo pode realizar atendimento online seguindo os parâmetros da resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e revoga a Resolução CFP N.º 11/2012.

“Art. 3º - A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização”

Assim, procure o CRP para realizar o cadastro antes de iniciar qualquer tipo de atendimento por meio de TICs.

## **POSSO REALIZAR HOME CARE (ATENDIMENTO DOMICILIAR)?**

O atendimento domiciliar é previsto quando os pacientes apresentam dificuldades ou impedimentos de locomoção, devido a patologias ou outros motivos que as impedem de se dirigir ao hospital ou ao consultório para receber tratamento.

Em alguns casos, o trabalho envolve orientação à família ou ao responsável pelos cuidados prescritos ao paciente.

O pedido ou a indicação para o atendimento psicológico domiciliar pode ser feito pelo próprio paciente, por seus familiares ou pela equipe de saúde que o assiste.

A partir disso, o psicólogo deve proceder a uma avaliação, identificando as necessidades do atendimento.



Caso decida-se pelo atendimento, o trabalho a ser realizado deve ser feito da mesma forma como se fosse realizado em local de trabalho do profissional, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias” (Manual de Orientações - Legislação e Recomendações para o Exercício Profissional do Psicólogo, 2008)

## DÚVIDAS SOBRE OS ATENDIMENTOS E OS ASPECTOS TÉCNICOS

Após o processo de abertura do consultório, mesmo com a formação e prática acadêmica, algumas dúvidas podem surgir no processo de gestão do seu espaço clínico.

Segue a seguir alguns possíveis questionamentos que podem surgir.



## PSICOTERAPIA É SOMENTE COM PSICÓLOGA(O)?

Não.

O termo psicoterapia é utilizado para se referir as estratégias de cuidado em saúde que tem como foco de intervenção os processos psíquicos e emocionais.

Assim, outros profissionais podem realizar psicoterapia a partir de seu campo de trabalho, como por exemplo as práticas orientais holísticas.

Todavia, enquanto prática do psicólogo, ao se fundamentar na Psicologia enquanto ciência e profissão, a psicoterapia passa a ser “um processo científico de compreensão, análise e intervenção que se realiza através da aplicação sistematizada e controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional, promovendo a saúde mental e propiciando condições para o enfrentamento de conflitos e/ou transtornos psíquicos de indivíduos ou grupos”. (RESOLUÇÃO CFP Nº 010/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000)

## POSSO NEGAR ATENDIMENTO? COMO DISPENSAR CLIENTE EM ATENDIMENTO?

O profissional pode sim negar realizar o acompanhamento de um paciente considerando as especificidades de seu código de ética.

“O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código”. Art. 1º alíneas ‘e’ e ‘f’; Art. 2º alíneas ‘n’ e ‘o’ e Art. 4º (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO, 2005).

Considerado que o profissional não consiga realizar mais o acompanhamento, o paciente deverá ser encaminhado para outro profissional ou serviço de saúde público no caso de ausências de recursos do paciente.

## QUAIS AS TÉCNICAS POSSO USAR EM MEU CONSULTÓRIO?

As práticas reconhecidas, pertence ao reconhecimento advindo da ciência, que é desenvolvida na academia e por meio de pesquisas.

Não há uma lista de técnicas/práticas reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, mas geralmente há abordagens mais utilizadas e com maior visibilidade.

Não se pretende exercer poder de censura, referendando ou legitimando abordagens e práticas aceitas pela Psicologia, no entanto existem muitas já consolidadas cientificamente.

O que serve como possibilidade de atuação haja visto que o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP Nº 10/2005) cita que o psicólogo(a) não pode utilizar técnicas não regulamentadas ou reconhecidas pela profissão.

O Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia têm o papel de verificar se o(a) psicóloga(o) está desenvolvendo sua função conforme determina a legislação profissional independente da teoria adotada no trabalho de cada psicólogo.

Ou seja, o CRP precisa se certificar de que a prática profissional está sendo conduzida dentro dos padrões éticos definidos pela legislação correlata.

Importante ressaltar que o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência é benéfico, entretanto, a partir do momento em que uma técnica desenvolvida pela ciência passa a compor o repertório profissional dos psicólogos (os), como também a

ser objeto de orientação e fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

Assim, informamos que não adotamos o procedimento de reconhecer técnicas/práticas psicológicas, mas cumprimos nossa função de verificar se a atuação profissional dos psicólogos está de acordo com a ética profissional.

## MAS SE O CFP NÃO RECONHECE, QUEM É QUE PODE RECONHECER?

Caso seja uma técnica ainda não validada cientificamente o profissional deverá se pautar no código de ética profissional, nas resoluções do conselho federal de psicologia e ainda obter pareceres de psicólogas(os) psicoterapeutas reconhecidos na comunidade científica pelos estudos e pesquisas que realizam nesta área.

As pesquisas acadêmicas podem mensurar as estratégias e legitimar os usos de determinada técnica enquanto correspondente da Psicologia.

## COMO SABER SE A TÉCNICA É RECONHECIDA?

A técnica precisa obter reconhecimento científico, ou seja, ser apresentada em congressos, seminários e outras atividades acadêmicas apresentando os resultados obtidos sendo respaldada cientificamente.

A resolução CFP nº 010/1997, de 20 de outubro de 1997 traz no Art. 2º que: As técnicas e práticas ainda não reconhecidas pela Psicologia poderão ser utilizadas no exercício profissional, enquanto recursos complementares, desde que:

I. estejam em processo de pesquisa conforme critérios dispostos na Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

II. respeitem os princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo;

III. o profissional possa comprovar junto ao CRP a habilitação adequada para desenvolver aquela técnica; e

IV. o cliente declare expressamente ter conhecimento do caráter experimental da técnica e da prática utilizadas.

Resolução CFP Nº 011/1997, de 20 de outubro de 1997.

Art. 1º Todo psicólogo que esteja desenvolvendo pesquisas em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia deverá ter protocolo de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em pesquisa reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS 196/96 ou legislação que venha a substituí-la.

Art 2º É vedado ao psicólogo pesquisador receber, a qualquer título, honorários da população pesquisada.

Parágrafo Único - A população pesquisada dará o seu consentimento expreso para participar da pesquisa, ficando vedada qualquer forma de remuneração do pesquisado.

Art. 3º O reconhecimento da validade dos resultados das pesquisas em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da psicologia depende da ampla divulgação dos resultados, derivados e experimentação e reconhecimento da comunidade científica e não apenas da conclusão das pesquisas.

## COMO SABER SE POSSO USAR OU NÃO E SE DECIDIR USÁ-LA, COMO PROCEDER?

Como o aumento na quantidade de novas práticas e recursos nos dias atuais, é necessário que o profissional consulte especialistas na área e decidindo utilizá-la deverá informar ao paciente de que o tratará com uma técnica não validada cientificamente obtendo seu consentimento livre e esclarecido de todas as possibilidades que a

técnica utilizada poderá lhe trazer.

Na resolução do CFP N.º 010/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 que especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo, traz no artigo III que é dever da psicóloga(o) explicar à pessoa atendida(o) o método e as técnicas utilizadas, mantendo-a informada(o) sobre as condições do atendimento, assim como seus limites e suas possibilidades.

O CRP preocupa-se com a ética, mas não está fechado para práticas menos ortodoxas. A ampliação de consciência por meio de exercícios de respiração seria eficaz, por exemplo? Se o psicólogo (a) oferece algum tipo de prática não reconhecida, não pode misturá-la à prestação de serviço da psicologia.

Se a (o) profissional é, ao mesmo tempo, astróloga (o) e psicóloga (o), deve separar constantemente as duas atividades, seja no cartão profissional ou em outras formas de divulgação, nos locais em que trabalha, nas atividades que realiza, quando procurado para cada tarefa.

A resolução CFP nº 010/1997, de 20 de outubro de 1997 traz no art. 1º que é permitido a psicóloga(o), no exercício profissional, na divulgação e publicidade, através dos meios de comunicação, vincular ou associar o título de psicóloga(o) e/ou ao exercício profissional, SOMENTE técnicas ou práticas psicológicas já reconhecidas como próprias da profissão que estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos pela psicologia.

Seria necessário fazer avaliações epistemológicas e metodológicas de cada teoria e avaliações sobre a eficácia e eficiência de cada técnica antes de demarcar aquilo que se considera práticas legítimas e práticas suspeitas.

## EXISTEM ABORDAGENS OU TÉCNICAS NÃO ACEITAS PELA PSICOLOGIA?

As abordagens baseadas em misticismo, superstições, que misturam dados da ciência com o sobrenatural ou fundamentadas

em crenças religiosas, ou ainda, abordagens de cunho farmacológico não são aceitas.

## PRECISO ANOTAR O ATENDIMENTO QUE REALIZAR?

É obrigatoriedade de o psicólogo fazer o registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Tal registro é um dever do profissional e um direito da usuária(o) dos serviços, que devem ter acesso garantido ao mesmo. (Resolução CFP nº 001/2009):

Art. 1º. Tornar obrigatório o registro documental sobre a prestação de serviços psicológicos que não puder ser mantido prioritariamente sob a forma de prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado.

Art. 2º. Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:

- I - identificação do usuário/instituição;
- II - avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho;
- III - registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;
- IV - registro de Encaminhamento ou Encerramento;
- V - cópias de outros documentos produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de psicologia prestado deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.
- VI - documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo." (RESOLUÇÃO CFP Nº 001/2009)

Além da obrigatoriedade de manter o registro documental de todos

os atendimentos realizados, cabe ao profissional, ao realização atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdita (o), a psicóloga (o) ter a autorização de pelo menos um dos responsáveis legais do atendido, conforme determina o artigo 8º do (Código de Ética Profissional do Psicólogo). Orientamos para que essa autorização seja formalizada por escrito.

## E COMO FICA OS REGISTROS NOS PRONTUÁRIOS MULTIPROFISSIONAIS?

No que tange aos prontuários multiprofissionais, em seu Art. 12, estabelece que o psicólogo(a) deve registrar apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho. (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO, 2005).

Não há impedimentos para a utilização de prontuário eletrônico por psicólogas(os), desde que os princípios estabelecidos no Código de Ética e nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia sejam respeitados.

Neste caso, sugere-se a criação de chaves de acesso exclusivo aos profissionais de psicologia, objetivando resguardar o sigilo das informações.

## COMO DEVEM SER OS DOCUMENTOS QUE PODEM SER PRODUZIDOS PELOS PSICÓLOGOS?

No que tange às modalidades de documentos, tem-se as seguintes definições:

- **Declaração:** é um documento que visa a informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionadas ao atendimento psicológico, tais como: o comparecimento da atendida (o) e/ou da(o) acompanhante, quando necessário; acompanhamento

psicológico do atendida (o) e/ou informações sobre tempo de acompanhamento, dias ou horários.

- **Relatório/laudo psicológico:** é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica.

- **Parecer psicológico:** é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo, visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.

- **Atestado psicológico:** é um documento expedido por psicóloga(o) que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas do atendido; justificar estar apto ou não para atividades específicas; solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96.

## é bom saber

No que tange à dispensa e ao afastamento de trabalhadores, destaca-se que a legislação vigente prevê apenas os atestados médicos e odontológicos como documentos reconhecidos para tal finalidade. Contudo, o Sistema Conselhos de Psicologia reconhece a legitimidade do atestado psicológico, embora o documento não seja aceito em alguns contextos. É importante que o profissional de Psicologia esteja ciente dessas questões que extrapolam a competência do Conselho ao emitir um atestado psicológico.

**Na dúvida procure o CRP.**

## COMO ADQUIRIR OS INSTRUMENTOS E TESTES?

De acordo com o Código de Ética Profissional dos Psicólogos e a Resolução CFP nº 002/2003, especificamente os artigos 10 e 16, o psicólogo poderá utilizar, no exercício profissional, apenas testes psicológicos com avaliação final favorável emitida pelo CFP, sendo considerada falta ética a utilização de instrumento que não esteja em condição de uso.

A lista completa dos Testes Psicológicos que podem ser utilizados como instrumentos em Avaliações Psicológicas encontra-se no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

Destaca-se que a lista divulgada pelo CFP não é estática, podendo sofrer alterações mensalmente a partir de novos estudos e da rerepresentação dos testes para análise do CFP. Desta forma, orientamos que o sítio do SATEPSI seja consultado periodicamente para averiguar a validade do teste adquirido.

Para comprar os testes o profissional precisa estar devidamente inscrito junto ao CRP e comprar apenas em editoras autorizadas em revender estes instrumentos. Na compra os testes possuem numeração devendo esta ficar registrada na inscrição do CRP do profissional.

## é bom saber

Para saber mais sobre a aquisição dos testes, acesse o site do CFP e leia a Nota Técnica nº 02/2016 que visa orientar psicólogos(as), editoras e laboratórios responsáveis pelo uso e pela comercialização de serviços, recursos e produtos psicológicos em plataformas informatizadas.

## DEVO GUARDAR MATERIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E TESTAGEM?

Todo o material psicológico, inclusive os instrumentos utilizados nas avaliações psicológicas devem ser arquivados em local de acesso restrito da psicóloga(o), resguardando o sigilo exigido no Código de Ética Profissional do Psicólogo e na Resolução CFP nº 001/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Essa normativa específica que:

Art. 4º - A guarda do registro documental é de responsabilidade da psicóloga (o) e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1º O período de guarda deve ser de no mínimo 05 anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se a disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e a defesa legal.

Ainda a respeito da guarda de materiais psicológicos, o Código de Ética Profissional do Psicólogo dispõe em seu artigo 1º, alínea i, que é dever fundamental dos psicólogos “zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo da psicóloga (o) sejam feitas conforme os princípios deste código.

Deve-se ainda observar o artigo 9º que considera que: “Art. 9º - é dever da psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

## COMO SE DESFAZER DE TESTES E INSTRUMENTOS QUE NÃO SERÃO MAIS UTILIZADOS?

Os testes não podem ser vendidos ou descartados aleatoriamente.

No caso de descarte de testes em desuso primeiro procure o CRP para verificar quais os procedimentos necessários para fazê-lo.

No caso de doação para outro profissional, repasse/ guarda de material psicológico de uso exclusivo do psicólogo, importante fazer um ofício em duas vias contendo a informação dos instrumentos de testes psicológicos que serão doados, com nome do profissional que fará a doação bem como o nome do profissional psicólogo que receberá a doação.

Atentamos para que todos os testes doados devem ser listados e uma cópia deste documento assinado pelos dois psicólogos deve ser apresentado à empresa de testes psicológicos para a mudança da responsabilidade técnica ou entregue ao CRP da região.

Deixando também explícito nesse ofício a responsabilidade de quem receber o referido material em atender a todos os princípios da Resolução CFP n. 010/2005 referente ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

## O CRP PODE INDICAR CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO?

Os Conselhos Regionais de Psicologia não fazem indicações de cursos, uma vez que o CRP não acompanha o seu funcionamento e não tem como certificar a qualidade dos mesmos, considerando que esta atribuição é do Ministério da Educação (MEC).

Ressaltamos ainda que há cursos credenciados ao Conselho Federal de Psicologia para concessão de títulos de Psicóloga(o)

Especialista, conforme preconiza a Resolução CFP nº 013/2007.

Esses cursos passaram por uma avaliação do CFP e da ABEP (Associação Brasileira de Ensino de Psicologia) e, uma vez atingidas as exigências da referida resolução, foram considerados aptos a formar especialistas dentro da Psicologia.

## QUANDO E COMO FAZER MEU CARIMBO PROFISSIONAL?

Após o recebimento do número de registro de inscrição no CRP, já é possível fazer o carimbo profissional com os seguintes dados:

Nome Completo  
Psicólogo(a)  
CRP 18/nº de inscrição

Orientamos que algum sobrenome poderá ser abreviado, mas não poderá ser excluído.

A mesma regra vale para qualquer forma de divulgação (folder, cartão de visita, etc.), em que todas essas informações devem constar de maneira explícita.

O carimbo e demais divulgações também poderão conter referência somente a algum título que possua, como especialização, mestrado ou doutorado.

## COMO POSSO FAZER MINHA DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL/MARKETING? VISIBILIDADE?

Para que um profissional possa realizar a divulgação das suas práticas de trabalho, é necessário que alguns critérios sejam respeitados para não correr o risco de uma falta ética, ao mesmo tempo que a visibilidade profissional se efetive.

Como norteadores de práticas responsáveis, temos as

Resoluções 010/97 e 003/2007, bem como o Código de Ética profissional que definem a promoção pública de qualquer tipo de meios e de serviços psicológicos (por exemplo: sites, folders, cartões e etc.) é necessário o nome completo do psicóloga(o) e o número do registro profissional.

Caso apresentar algum telefone, e-mail ou endereço para contato, é bom estar ciente de que estas informações estarão à disposição pública.

Também é importante informar que a psicóloga (o) deverá divulgar apenas os títulos e qualificações profissionais que de fato possui, por exemplo, o uso da sigla de "doutor" na frente do nome corresponde a um título acadêmico de doutorado, e que fazem uso aqueles que possuem o mérito. Ou seja, quem não te doutorado, não pode usar Dr. em frente ao nome.

E que ao referir sobre as técnicas e práticas que utiliza, apenas preferirá as reconhecidas ou regulamentadas pela profissão, evitando aproximação com questões místicas, religiosas, não científicas, como mencionado anteriormente.

Atualmente, um dos modos mais populares de divulgação dos serviços psicológicos são os chamados marketings de conteúdo pelas mídias digitais, conhecidos pela proposta de informar a população sobre determinado assunto da área de conhecimento, ao mesmo tempo que promove a imagem do profissional que divulga os conteúdos.

Pensando nessa prática é importante frisar que durante entrevistas e demais comunicações sociais, o objetivo deverá ser informativo ou educativo.

E que o profissional que utilizar de veículos de comunicação deverá zelar por informações que difundam o conhecimento e que tenham base científica e social do papel da profissão.

Qualquer informação passada à população deverá ser pautada apenas na ciência, demais opiniões pessoais cabem ao âmbito do privado e dissociadas da psicologia.

É, inclusive, vedado ao profissional de psicologia divulgar ou ensinar aos leigos sobre os instrumentos e técnicas psicológicas, em razão da possibilidade de facilitar o exercício ilegal da profissão.

A psicóloga e psicólogo não pode utilizar de diagnósticos psicológicos, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que possam identificar o sujeito que está sendo acompanhado durante a promoção de suas práticas, incluindo mensagens de texto ou outras fontes de comunicação utilizadas.

Tais práticas citadas violam o sigilo que perpassa a oferta dos serviços, e que se faz fundamental para o exercício ético e pleno da profissão.

Como fazer a publicidade dos serviços psicológicos?

A/O profissional, no momento de divulgar seus serviços, deve observar uma série de aspectos para não contrariar normas do Conselho Federal de Psicologia e artigos do Código de Ética.

É vedado as (aos) profissionais anúncios de psicólogas (os) que associa a prática clínica a outras atividades ou recursos não reconhecidos pelo CFP, de acordo com a Resolução 010/97, tanto o exercício dessas práticas quanto o uso delas como chamariz publicitário não são permitidas as psicólogas (os).

O Código de Ética Profissional veda ao psicóloga (o) Art. 38:

- a) Utilizar o preço do serviço como forma de propaganda;
- b) Participar como psicólogo de quaisquer atividades através dos meios de comunicação, em função unicamente de autopromoção;
- c) Fazer previsão taxativa de resultado;
- d) Propor atividades e recursos relativos a técnicas psicológicas que não estejam reconhecidos pela prática profissional.

Assim, o código de ética profissional assegura que o preço estipulado pelos serviços não pode ser forma de propaganda e nem que se pode efetuar previsões taxativas de resultados.

Desse modo não é permitido que se estipulem prazos irreais e que o valor seja tomado como práticas de concorrência de mercado.

Na promoção do próprio trabalho também orientamos que não façam divulgação sensacionalista dos serviços ou a autopromoção em detrimentos de demais profissionais, nem se irá propor atividades privativas de outras áreas.

O principal é compreender as potencialidades e os limites da profissão, sem que a disputa de livre mercado incorra em faltas éticas dos profissionais.

Quais as possibilidades para romper com sigilo profissional? Atendimento a violências? Violência sofrida pelo próprio profissional em atuação?

O Código de Ética Profissional defini que:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo (a) poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

A/o profissional tem o dever ético e legal de comunicar aos órgãos competentes as suspeitas de violência referente a criança e adolescente, violência contra a mulher, suspeita de suicídio, tanto atuando no serviço público ou privado, conforme determinado pela Lei 10.778/2003.

A notificação cabe ao:

“Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.” (ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas)

Especificamente no que diz respeito a violência contra crianças e adolescentes, é obrigatório comunicar o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público de seu município.

No caso de violência contra o idoso, comunicar também o Conselho Municipal do Idoso e o Ministério Público.

No que diz respeito a pessoa com deficiência, a Lei nº 13.146 de 06/07/2015 determina que a Autoridade Policial seja acionada:

“Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.”

Se a violência foi sofrida pelo profissional de psicologia no ato do atendimento, orientamos que procure os órgãos de segurança pública.

E em caso de dúvidas entre em contato com o Conselho Regional de Psicologia para receber orientação.

**A FICHA DE NOTIFICAÇÃO PODE  
SER ENCONTRADA NO SITE DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha\\_Viol\\_5\\_1\\_Final\\_15\\_06\\_15.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Ficha_Viol_5_1_Final_15_06_15.pdf)

**ESPERAMOS QUE O MANUAL  
POSSA AJUDAR EM SUA PRÁTICA PROFISSIONAL.**

**OUTRAS NORMATIVAS LEGAIS SUGERIDAS PODEM SER  
ENCONTRADAS NO PORTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE -  
SAUDELEGIS:**

[http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/LEG\\_NORMA\\_PESQ\\_CONSULTA.CFM](http://portal2.saude.gov.br/saudelegis/LEG_NORMA_PESQ_CONSULTA.CFM)

**JÁ AS NORMATIVAS DO SISTEMA DE PSICOLOGIA, BEM  
COMO OS ATOS OFICIAIS DO CONSELHO FEDERAL PODEM  
SER ENCONTRADOS NOS SITES ABAIXO:**

<https://atosoficiais.com.br/cfp>

<https://crpmt.org.br/>

+

x



